

Av. Lindolfo Monteiro, 911, Fátima - Teresina-PI.
Tel: (86) 2222-8100 - Ramal 8142 • 24.pj.meioambiente@mppi.mp.br

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 078/2025

Procedimento Administrativo nº 000155-172/2025

O <u>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ</u>, através da 24ª Promotoria de Justiça de Teresina (PI), representado pela Promotora de Justiça Titular, *in fine* assinada, doravante denominada, <u>COMPROMITENTE</u>, e a "SRA. MARIA JOSÉ VENTURA", pessoa física, inscrita no CPF n° 275.582.901-04, residente e domiciliada n CJ Francisco Marreiros, 50, Q B, C 50, Novo Horizonte, Teresina-PI, doravante denominado <u>COMPROMISSÁRIA</u>, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta para fins de realização do evento denominado "<u>23ª PARADA DA DIVERSIDADE"</u>, o qual ocorrerá no dia 03 de outubro de 2025, na Praça Pedro II, Centro Norte, nesta Capital.

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas preventivas, frente à proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao meio ambiente;

**CONSIDERANDO** o interesse deste Órgão Ministerial em fiscalizar o evento de maneira a evitar a ocorrência de danos e irregularidade que atinjam direta ou indiretamente o meio ambiente;

CONSIDERANDO a notória ocorrência de poluição sonora e ambiental decorrente das atividades do evento cultural a ser realizado pelo Compromissário;

CONSIDERANDO a atuação do Órgão Ministerial na fiscalização do evento de forma preventiva e compensatória de danos ambientais;

### **RESOLVE:**

Celebrar o <u>TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 078/2025</u>, comprometendose, o COMPROMISSÁRIO ao cumprimento das seguintes cláusulas:

Doc: 8391131, Página: 1





Av. Lindolfo Monteiro, 911, Fátima - Teresina-PI.
Tel: (86) 2222-8100 - Ramal 8142 • 24.pj.meioambiente@mppi.mp.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – O COMPROMISSÁRIO declara que o evento será realizado no dia 03 de outubro de 2025, na Praça Pedro II, Centro Norte, nesta capital, iniciando-se às 17:00h e com encerramento às 00:00h do dia seguinte, com público estimado de 20.000 (vinte mil) pessoas.

CLÁUSULA SEGUNDA – O COMPROMISSÁRIO deverá enviar à 24<sup>a</sup> Promotoria de Justiça todas as licenças legais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí – CBMPI e da SAAD até o dia 02 de outubro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – O COMPROMISSÁRIO, compromete-se a encaminhar à 24<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Teresina-PI, até o dia 1° de outubro de 2025, cópia do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos decorrentes da realização do evento, devendo tal plano constar:

#### I - Metas;

II – Procedimentos operacionais: Limpeza e conservação da área interna e externa, bem como destinação dos resíduos sólidos para o Aterro Sanitário de Teresina; Instalação de banheiros químicos no local do evento; Limpeza e conservação da área em que se dará o evento; incentivo à coleta seletiva de resíduos sólidos; Medidas mitigadoras e compensatórias; e

#### III – Cronograma executivo.

CLÁUSULA QUARTA - O COMPROMISSÁRIO, compromete-se a apresentar à 24<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Teresina até o dia 1° de outubro de 2025, Plano de Disciplinamento do Trânsito devidamente aprovado pela Superintendência Municipal de Trânsito – STRANS, do qual deverá constar planta baixa discriminando as vias que serão interrompidas, rotas alternativas de acesso da população à região leste, bem como, o número de agentes de trânsito (PM ou STRANS) que serão mobilizados para garantir o perfeito funcionamento do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – O COMPROMISSÁRIO, compromete-se a apresentar a 24ª Promotoria de Justiça de Teresina e à Superintendência de Desenvolvimento Urbano competente pela localidade do evento, até o dia 1º de outubro de 2025, Plano de Segurança Interna e Externa devidamente aprovado pela autoridade policial competente para tanto, o qual deverá discriminar o número de seguranças particulares e policiais civis ou militares que serão envolvidos em tal esquema, o número de viaturas utilizadas, bem como informar o procedimento a ser adotado quando da ocorrência de situações que autorizem a intervenção dos mesmos.





Av. Lindolfo Monteiro, 911, Fátima - Teresina-PI.

Tel: (86) 2222-8100 - Ramal 8142 • 24.pj.meioambiente@mppi.mp.br

CLÁUSULA SEXTA – O COMPROMISSÁRIO, compromete-se a utilizar de fonte sonora e/ou sistema amplificado de som até o limite de 80 dBs (oitenta decibéis), tendo em vista a região se tratar de zona mista, consoante a Lei Municipal 3.508, de 25 de Abril de 2006.

CLÁUSULA SÉTIMA – A título de compensação ecológica, entendida esta como um mecanismo de reconstituição da integridade e funcionalidade do meio ambiente lesado por atividade potencial ou efetivamente causadora de danos ambientais irreversíveis, o COMPROMISSÁRIO cumprirá as cláusulas compensatórias apresentadas a seguir, incluem beneficios sociais e ambientais como forma de compensação ecológica:

### 1. AÇÕES DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL:

- Coleta seletiva com pontos de descarte identificados e equipe de apoio;
- Parceria com instituições/empresas locais para destinação correta dos resíduos recicláveis:
- Oficinas educativas com materiais reutilizáveis (pneu, papelão, embalagens PET);
- Distribuição de mudas nativas e frutíferas;
- Campanha de comunicação visual com orientação sobre práticas sustentáveis no evento;

MONITORAMENTO: Ao final do cumprimento do acordo estabelecido entre os interessados, será apresentado relatório pelo COMPROMISSÁRIO, no prazo de 10 (dez) dias, com registro das ações, promovendo assim, a transparência e a confiança no cumprimento do acordo estabelecido.

CLÁUSULA OITAVA - O descumprimento injustificado de qualquer das obrigações previstas no presente termo importará na aplicação de multa cominatória de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de atraso, até o efetivo cumprimento, de cada item, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

**Parágrafo único** – A multa prevista nesta cláusula será atualizada monetariamente até o momento de seu pagamento judicial ou extrajudicial.

Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle,





Av. Lindolfo Monteiro, 911, Fátima - Teresina-PI.

Tel: (86) 2222-8100 - Ramal 8142 • 24.pj.meioambiente@mppi.mp.br

monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

Igualmente, a vulneração de qualquer das obrigações assumidas implicará na sujeição do responsável às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica na forma estatuída no parágrafo 6°, do artigo 5°, da Lei Federal n° 7.347, de 24 de julho de 1985 e incisos II e VII, do artigo 585 e seguintes do Código de Processo Civil.

Elegem o foro da Comarca de Teresina-PI para discutir qualquer medida do presente acordo.

Teresina-PI, 26 de setembro de 2025.

#### CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Promotora de Justiça 24<sup>a</sup> PJ - Meio Ambiente e Urbanismo

# MARIA JOSÉ VENTURA

CPF n° 275.582.901-04

Testemunha 1:		
<i>CPF:</i>		
Testemunha 2:		
CPF:		

